



Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara de Recuperações Judiciais/Falências de Londrina.

1

OSVALDO SESTÁRIO FILHO, já qualificado no sistema, através de seu Advogado, nos autos nº 0000038-38.1991.8.16.0056, em que figura **TORINO DIESEL LTDA.** de antiga *concordata preventiva*, vem perante Vossa Excelência expor e requer:

1. O feito caminha há 34 anos e precisa, tecnicamente acabar.
2. O Requerente é antigo sócio da TORINO, por isso seu interesse jurídico, a TORINO era uma empresa *familiar*, onde o sócio OSVALDO SESTÁRIO, fundador da TORINO, (seu **pai**) também já **faleceu**, em momento próprio o Requerente via incluir nos autos, o respectivo atestado de óbito.





3. Não houve ainda a declaração efetiva de falência, conforme se observa do mov. 255.1, apesar do pedido do *Comissário* e o parecer favorável do Ministério Público no mov.258.1.

4. Depois do conflito de competência o processo veio para trâmite neste r. Juízo especializado em Londrina.

5. Requer a Vossa Excelência:

I - Declarar a **falência** da TORINO DIESEL – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., tendo em vista que a decretação vai seguir pela vigência da Lei n o. 11.101/2005 (data de declaração da falência), **não incluindo os sócios da TORINO como falidos**, na forma do artigo 82 da Lei no. 11.101/2005 e imediatamente, na mesma decisão, decretar concomitante, a **extinção da falência**, pondo fim **todas as suas dívidas, inclusive trabalhistas e tributárias**, mormente considerando que são 35 anos de trâmite e **não existem ativos** a serem arrecadados, sendo completamente improdutivo a continuidade do feito, não cumprindo a razoável duração do processo, conforme art. 5º, inciso LXXVIII, da CF.

2

6. Falando agora de ativos da *massa*, observado o item 2.1. do mov. 255.1, necessário aguardar a informação qual é o numerário depositado (ITAÚ), para conferir um destino àquele valor, situação ser resolvida pela resposta ao ofício contido no mov. 260.1

7. O Requerente requer seja lhe devolvido tal numerário em depósito judicial ante a extinção do feito, pelo princípio da eventualidade, o valor também, em parte, poderá ser destinado ao pagamento dos honorários do Sindico.

8. Não existem imóveis em nome da TORINO.





9. Requer a Vossa Excelência

I – marcar audiência *on line* com a participação do Requerente a ser intimado na pessoa do seu advogado e dos os auxiliares da Justiça e Ministério Público.

II - ouvir o Ministério Público, sobre o presente pedido.

III –ouvir o “Administrador”/Sindico, para que formalize uma proposta de remuneração e se manifeste sobre o presente pedido.

IV –Depois da informação do ITAÚ, expedir **edital** (que poderia ser ordem da própria sentença de extinção) para que os Credores no prazo legal, **realizem o levantamento do numerário**, no fim do prazo do edital sem manifestação ou pedidos parciais, para **em sentença, seja o valor não resgatado entregue para o Requerente, por sentença, tudo efetivamente corrigido monetariamente, de acordo com a correção devida por um depósito judicial, na forma do STJ (REsp 1.348.536/RS, Tema 578) e do artigo 1º. da Lei nº 9.703/1998.**

3

V – O pedido em mesa está baseado no artigo 6º do CPC que grafa:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Pede Deferimento.

Londrina, 09 de Março de 2026.

João Carlos Oliveira Junior
OAB/PR 16833

